



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEME Nº 08/2021 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicado no quadro de avisos
no átrio da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg.
EM: 02/12/2022
Chefe de Gabinete do Prefeito

Estabelece normas para seleção e contratação de professores habilitados para atuar na educação básica, no ensino fundamental I e educação infantil, em regime de designação temporária, em atendimento as necessidades da Secretaria de a Educação do Município de Governador Lindenberg, com exercício na Rede Pública Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR LINDENBERG, no uso de suas atribuições legais torna pública a realização de processo seletivo simplificado para contratação de **PROFESSORES HABILITADOS**, em caráter temporário, para atuação na educação básica: Ensino Fundamental I e Educação Infantil.

ESTABELECE:

Art. 1º - O processo de seleção de candidatos para contratação de profissionais do magistério habilitados, em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, para Função de Regência de Classe, reger-se-á pelas disposições do presente Edital.

Art. 2º – O processo de seleção de candidatos para contratação de professores em regime de Designação Temporária, para o exercício da função de Regência de Classe em escolas da Rede Municipal de Ensino será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A coordenação geral do processo de seleção de que trata o caput deste artigo será conduzido por uma comissão, instituída pelo Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, pelo **Decreto nº 6.707/2022 de 24/11/2022**, formada por:

I- Secretário Municipal de Educação - presidente da Comissão

- Valter Herpis Junior

II- Representante dos diretores das escolas da rede municipal

- Dilma Tragino Plotegher;

- Viviane Falqueto Passamani.

III – Representante de Pedagogos da Rede Municipal de Ensino

- Luzitania Paulo Salvador

WJ



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV- Representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino

- Josiani Perin Baldo;
- Deyse Ramos Nicoli;
- Jeanne Gava Zoppi.

V – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- Luciana Gotardo Poleze;
- Elen Carla Arpini Turi

VI – Representante da Secretaria Municipal de Administração

- Vanessa Paier Lemes Nicoli

Art. 4º – Compete a Comissão coordenar o processo de inscrição, classificação e convocação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 5º - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação de Governador Lindenberg, as seguintes ações:

- I - Mapeamento das vagas existentes nas unidades escolares.
- II - Avaliação dos candidatos.
- III - Localização e encaminhamento dos candidatos.
- IV - Homologação da designação temporária.
- V - Suprimento das vagas existentes nas unidades escolares, ao longo do ano letivo.

Art. 6º - Ficam aprovadas as normas constantes do Edital Anexo, para realização de processo de seleção de candidatos para contratação, em regime de Designação Temporária, de profissionais do magistério habilitados e não habilitados para a Regência de Classe para compor reserva técnica em atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

Art. 7º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg - ES, 02 de dezembro de 2022.

VALTER HERPIS JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece normas para seleção, contratação e Cadastro de Reserva em Regime de Designação Temporária de Professor A e Professor P para o ano letivo de 2023, suprimindo as necessidades e excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino do Município de Governador Lindenberg/ES.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 6.619/2022 torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para seleção de Cadastro de Reserva em Regime de Designação Temporária de Professor A e Professor P para o ano letivo de 2023 com atuação na Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental da rede pública municipal de acordo com as normas deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O disposto neste Edital está fundamentado na Lei Orgânica Municipal e suas alterações, combinado com a Lei 175/2004 de 05 de abril de 2004 com o objetivo de atender as necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Governador Lindenberg/ES, para Cadastro de Reserva em Regime de Designação Temporária, de Professor A e Professor P para o exercício da função de regência de classe e serviço pedagógico, na Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2023.

1.2 O processo de seleção de candidatos para Cadastro de Reserva e contratação em Regime de Designação Temporária, de Professor A e Professor P, na função de regência de classe e serviço pedagógico para atendimento as necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, contará com vagas para docência e demais serviços para suprir demandas geradas a partir do cumprimento das obrigatoriedades de direitos concedidos por legislação municipal aos servidores profissionais da educação do quadro permanente por modalidade e disciplina.

- a) Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação, chamada, comprovação de títulos e contratação de Professor A e Professor P, nos termos deste edital;
- b) Caberá à comissão, instituída pelo Prefeito Municipal de acordo com o Decreto Nº 6.707/2022, designar a coordenação geral do processo de seleção de que trata o item anterior.

2. DOS CARGOS E FUNÇÕES

2.1 Os cargos são os estabelecidos abaixo e descritos no subitem 3.7 deste Edital, juntamente com a respectiva escolaridade/pré-requisito:

- I - Professor A (Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Educação Especial, Ensino Religioso, Educação Física, Arte, Professor Substituto);
- II - Professor P (Pedagogo).

2.2 Os âmbitos de atuação em que o candidato a Professor A e Professor P em designação temporária poderá atuar, de acordo com a sua classificação e escolha são:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG -ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I - Escolas de Educação Infantil;
- II - Escolas de Ensino Fundamental;
- III - Escolas com sala de Atendimento Educacional Especializado.

3 DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1 Os cargos/modalidades, disciplinas, carga horária, pré-requisitos, objeto deste processo seletivo simplificado estão descritos no **subitem 3.7** deste edital.

3.2 A carga horária de 25h constante no quadro do **subitem 3.7** serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária menor, igual ou maior que 25h, observando-se **EXCLUSIVAMENTE** as necessidades das Unidades Escolares e a conveniência da administração pública.

3.3 Por excepcional interesse da rede municipal de ensino a carga horária semanal para o cargo de Professor A e Professor P poderá ser modificada ao longo do contrato caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamento ou licença de servidor efetivo, expansão das instituições municipais de ensino e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, desde que por conveniência da escola e com a anuência da Secretaria Municipal de Educação de Governador Lindenberg/ES.

3.4 Os candidatos contratados à luz deste Edital serão enquadrados/remunerados na referência do maior título apresentado no momento de sua contratação.

3.5 Para efeito de remuneração será observado Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores do Magistério do Município de Governador Lindenberg, Lei 174/2004, e demais legislações vigentes, conforme quadro.

3.6 Na composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme regulamentado na Lei nº 11.738/2008.

3.7 Para efeito de escolha, o candidato que deseja atuar na rede municipal de ensino do município de Governador Lindenberg, deverá atender aos critérios abaixo:

3.7.1 Educação Infantil (Quadro A): Pré-Requisitos II ou III ou V.

3.7.2 Ensino Fundamental Anos Iniciais (Quadro A): Pré-Requisitos I ou II ou IV ou V.

3.7.3 Professor Substituto (Quadro A): Pré-Requisitos II ou V.

Cargo/Modalidade	CH	Piso Salarial	Pré- Requisitos
Quadro A Professor A Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Professor Substituto para Educação Infantil e Ensino Fundamental séries iniciais.	25h	R\$1.729,03	I. Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das Séries Iniciais); OU II. Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP Nº 1, de 15 de maio de 2006; OU III. Licenciatura Plena em Normal Superior em Educação Infantil; OU IV. Licenciatura Plena em Normal Superior em Anos Iniciais do Ensino Fundamental; OU V. Licenciatura Plena em Normal Superior acrescida de Complementação Pedagógica na área



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			pleiteada.
Quadro B Professor A Professor para Educação Especial (deficiência mental/intelectual e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades)	25h	R\$1.729,03	I. Licenciatura plena na área da educação E Curso com carga horária presencial mínima de 120 (cento e vinte) horas na área de Educação Especial com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior –IES; OU II. Licenciatura em Pedagogia E Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva.
Quadro C Professor A Arte		R\$1.729,03	I. Licenciatura em Artes Plásticas OU II. Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Artes Plásticas OU III. Licenciatura em Artes Visuais OU IV. Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Artes Visuais OU V. Licenciatura em Educação Artística OU VI. Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Educação Artística OU VII. Licenciatura em Música OU VIII. Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Música OU IX. Licenciatura em Teatro OU X. Licenciatura em Dança OU XI. Licenciatura em Artes OU XII. Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Artes OU XIII. Licenciatura em Artes Cênicas OU XIV. Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Artes Cênicas
Quadro D Professor A Educação Física		R\$1.729,03	I. Licenciatura em Educação Física; OU II. Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes com habilitação em Educação Física.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Quadro E Professor A Ensino Religioso		R\$1.729,03	I.Licenciatura em Ensino Religioso; OU II.Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Pós-graduação "Lato Sensu" em Ensino Religioso que atenda às prescrições da Res.CNE/CES nº 1, de 08/06/2007 alterada pela Resolução CNE/CES nº 5 de 25/09/2008, Res. CNE/CES Nº 4 de 16/02/2011 revogada pela Resolução CNE/CES Nº7 de 08/09/2011; OU III.Bacharel em Ciências da Religião, com Complementação Pedagógica, nos termos da Res. CNE/CP nº 2, de 26/06/97.
Quadro F Professor P	25h	R\$1.729,03	I. Formação em Curso Superior de graduação em Pedagogia OU em nível de Pós-Graduação na área específica; E Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência.

4. DAS VAGAS

4.1 As vagas destinadas a este processo seletivo para cadastro de reserva serão apresentadas no ato da escolha a partir das demandas geradas das Unidades Escolares a partir das matrículas efetivadas existentes até a data de publicação e em conformidade com a formação de turma, necessidade de afastamentos de profissionais da educação (licenças, perícias, férias-prêmio) e após a realização de possíveis remoções, localizações provisórias de professores efetivos e atendimento aos requerimentos de Extensão da Carga Horária Especial - CHE, de professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, e demais casos previstos em Lei.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para os cargos de Professor A e Professor P serão realizadas em etapa única, em envelope lacrado entregue no setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, situada na Rua Adelino Lubiana, nº 142, Centro – Governador Lindenberg-ES, nos dias 05 a 08 de dezembro de 2022 de segunda a quinta-feira das 11h às 16h30min.

5.2 Dentro do envelope deve conter a ficha de inscrição (Anexo II) juntamente com as cópias dos documentos descritos no subitem 5.8, que deverá ser entregue em cópia simples em envelope **LACRADO** no ato da inscrição. Do lado externo de cada envelope deverá conter colado o requerimento de inscrição (Anexo I) do candidato devidamente preenchido, conforme a escolha.

5.3 Não serão aceitas inscrições condicionais, via e-mail, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

5.4 O candidato poderá realizar até 02 (duas) inscrições separadamente, apresentando cópias dos documentos exigidos e formulário devidamente preenchido para cada inscrição, respeitados os preceitos legais, e compatibilidade de horários, podendo optar entre:

- I – Professor A - Educação Infantil ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou Professor Substituto;
- II – Professor A – Arte;
- III – Professor A – Educação Física;
- IV – Professor A – Ensino Religioso;
- V – Professor A – Atendimento Educacional Especializado (AEE);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VI – Professor P – Pedagogo

5.5 É de inteira e **exclusiva responsabilidade do candidato** o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição e o envio de todos os documentos exigidos, já que estes documentos acarretarão na sua classificação, podendo inclusive ocorrer o indeferimento de inscrição por falta de documentação.

5.6 A inscrição que contiver dados inverídicos implicará no indeferimento da mesma, conforme análise e decisão da comissão.

5.7 São requisitos para a inscrição dentre outros:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter na data da chamada, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c) Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo, conforme descrito nos anexos deste edital, e Legislação;
- d) Não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº19/98;

Faz saber:

CF 1888 - Art. 37. *A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:*

(...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público;(…)

§ 10. *É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.*

5.8 Documentos exigidos para inscrição:

- a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada (Anexo II);
- b) Cópia legível da Carteira de Identidade e cópia do CPF ou cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Cópia do título eleitoral com o último comprovante de votação;
- d) Documentos que comprovem os pré-requisitos, conforme o subitem 3.7;
- e) Declaração de Tempo de Serviço conforme subitem 7.2;
- f) Documentos comprobatórios da qualificação profissional conforme subitem 7.3;
- g) Declaração de autenticidade de documentos, disposto no anexo V deste edital devidamente assinada pelo candidato.

5.9 A documentação de escolaridade emitida por órgão estrangeiro só terá validade quando for revalidada pelo órgão nacional responsável pela ratificação de validade da profissão no Território Brasileiro.

5.10 Será automaticamente **indeferida** a inscrição do candidato que não apresentar as documentações exigidas no ato da inscrição ou descumprir normas estabelecidas no presente edital.

5.11 O candidato que efetuar duas inscrições para a mesma vaga, será considerada somente a última.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.12 O candidato deverá olhar com atenção as quantidades de títulos apresentados, **não colocando documentos em excesso**, assim como a carga horária dos certificados apresentados na inscrição.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O processo seletivo será realizado em 3 (três) etapas a saber:

I- **Inscrição**: será realizada em etapa única, no setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, de caráter eliminatório;

II- **Chamada**: de caráter eliminatório e classificatório; as convocações dos candidatos classificados serão feitas conforme este edital divulgado no site da Prefeitura municipal de Governador Lindenberg <https://governadorlindenberg.es.gov.br/>

III- **Formalização do contrato**, consiste no comparecimento do candidato classificado e convocado, em data e horários estabelecidos pela SEME para formalização do contrato.

7. AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

7.1 Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

7.2 Declaração de Tempo de Serviço, na função de Professor A e Professor P, da qual conste o período em dias ou meses especificando qual modalidade de ensino e etapa em que exerceu as atividades de forma individualizada, para o cargo pleiteado, atualizada até **30 de outubro de 2022**. A pontuação referente ao tempo de serviço, para efeito de classificação do candidato (a) será de 1 (um) ponto por mês trabalhado no cargo/modalidade pleiteado, observando o limite de 36 pontos (03 anos). Para efeito de cômputo do período será considerado o mês com 30 (trinta) dias, o ano com 12 (doze) meses, sendo desconsideradas as frações;

7.2.1 Carteira de trabalho ou Contrato de trabalho (tempo de serviço em escola privada);

7.2.2 É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquia, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

7.3 Qualificação profissional por meio de títulos.

7.3.1 Os Documentos comprobatórios da qualificação profissional por meio de apresentação de **01 (um) título de cada item**, a serem pontuados.

a) Pós-graduação – 5 pontos.

b) Curso de formação continuada – igual ou maior de 60h – 2 pontos

c) Palestra ou Seminário oferecidos e/ou acompanhados pela SEME de Governador Lindenberg: – 1 ponto

7.3.2 Para efeito de pontuação nos itens b e c serão considerados os títulos nos últimos 5 anos (outubro de 2017 a outubro de 2022).

7.3.3 Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

7.3.4 Os cursos de qualificação serão considerados desde que sejam expedidos por Conselho Estadual de Educação, Secretaria Estadual de Educação, Superintendências Regionais de Educação, Órgãos do Poder Público, Secretarias Municipais de Educação ou Ministério da Educação e Cultura.

7.3.5 Não serão aceitos cursos livres.

7.3.6 Para comprovação da titulação da pós graduação serão considerados Diploma acompanhado de histórico escolar ou certificado/certidão de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar.

8. DO DESEMPATE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.1 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) Tempo de serviço;
- b) Titulação;
- c) Idade (dia, mês e ano).

9. DOS RESULTADOS

9.1 A classificação dos candidatos será divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, no site da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg-ES - www.governadorlindenberg.es.gov.br no dia **19 de dezembro de 2022**.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10.1 A impugnação deste edital, poderá ser efetuada por qualquer cidadão no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de publicação do mesmo, mediante requerimento dirigido ao setor de protocolo na Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg-ES, direcionada para a comissão do processo seletivo simplificado nº 002/2022 no horário de 11h às 16h30min.

10.2 O prazo para pedido de revisão de pontos na classificação será de 48 horas após a divulgação do resultado da classificação. Só serão aceitos recursos por escrito devidamente coerentes e objetivos em seu pleito. Recurso incoerente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor despreze a Comissão, serão preliminarmente indeferidos.

10.3 Não será permitido anexar documentos junto ao Recurso.

10.4 O Recurso deve seguir modelo descrito conforme Anexo III deste Edital

10.5 Esgotado o prazo previsto acima, não caberá recurso para revisão de pontos.

11 DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

11.1 Para efeitos deste Edital considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em integração com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, na forma da Lei nº 13.146/2015.

11.2 O candidato que se declarar com deficiência participará deste edital com igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao cômputo da sua pontuação.

11.3 Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência o período da inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, e **ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada.**

11.4 A inobservância do disposto no subitem 11.10 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, conforme previsão do subitem 5.10 deste Edital, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

11.5 O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

WY



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.6 O candidato admitido na condição de pessoa com deficiência, perderá automaticamente, a sua classificação na lista de ampla concorrência do resultado do processo seletivo

11.7 Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos que vierem a vagar ou forem criados dentro do prazo de validade, para candidatos com deficiência em função compatível com sua aptidão, conforme estabelece o Artigo 37, § 1º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamentam a Lei nº 7.853/1989 e alterações posteriores, sendo o candidato obrigado a declarar-se deficiente no ato da inscrição.

11.8 As vagas que não forem providas por falta de candidatos com deficiência deferidos serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo/especialidade.

11.9 O candidato que desejar se inscrever como pessoa com deficiência, marcará esta opção no momento em que estiver preenchendo o Formulário de Inscrição.

11.10 O candidato que não tiver o laudo médico obedecerá a classificação geral.

11.11 Nos casos de incompatibilidade da deficiência com o cargo/função a contratação não será efetivada.

11.12 O candidato com deficiência, que no decorrer do exercício das atividades atribuídas pelo cargo ocupado tiver incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo/especialidade terá seu contrato rescindido.

11.13 O candidato que no ato da inscrição, não declarar a condição de deficiência, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

11.14 Caso o candidato não apresente a documentação comprobatória, não será considerado pessoa com deficiência apta para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no formulário de inscrição, ficando o mesmo com sua classificação no grupo geral.

11.15 As solicitações de condições e recursos especiais serão atendidas desde que obedeçam aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.

11.16 O candidato com deficiência terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

11.17 A 1ª (primeira) admissão de candidato classificado com deficiência deverá ocorrer quando da 10ª (décima) vaga do cargo contemplado neste Edital. As demais admissões ocorrerão no intervalo de 20 vagas e assim por diante. Para tanto será convocado candidato com deficiência melhor classificado no cargo.

12. DA CHAMADA

12.1 A chamada dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2 Por ser um processo para cadastro de reserva de professores em regime de designação temporária, e dada a urgência e relevância do preenchimento da vaga, nos casos de profissionais amparados por auxílio doença, licença-maternidade, férias-prêmio e demais necessidades excepcionais, a chamada dos classificados poderá ser **pública ou feita por telefone ou e-mails** fornecidos pelo candidato no ato de inscrição, de acordo com a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

necessidade da rede municipal de ensino. A SEME deverá estipular o dia e o período para a apresentação da documentação comprobatória presencialmente.

12.3 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da rede municipal de ensino. Na impossibilidade de cumprimento, o candidato formalizará desistência no momento da chamada sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação, conforme Anexo IV.

12.4 Após edital de convocação, conforme data e horários determinados, o candidato que não se manifestar na data/hora e local determinado será eliminado.

12.5 A candidata que esteja em gozo de licença maternidade, deverá participar da escolha de vagas, visto que a estabilidade se dará somente até o seu retorno. A candidata deverá escolher a vaga, e a vaga escolhida voltará para o processo de escolha de vagas, tendo em vista o seu afastamento pelo prazo da licença maternidade. Expirada a licença, a candidata deverá assumir a vaga no dia seguinte.

12.6 A posse é o ato de aceitação expressa devendo o empossado entrar em exercício na data previamente estabelecida, sob pena de ser **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo seletivo.

12.7 Os servidores públicos responsáveis pela chamada de candidatos para firmar contrato administrativo deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades previstas na lei.

12.8 As vagas, que surgirem no decorrer do ano letivo, seguirá a classificação deste Processo Seletivo simplificado, sendo que o candidato que não demonstrar interesse na vaga deverá assinar o Termo de Desistência de Cargo Público, formulário do Anexo IV deste Edital e será reclassificado para o último lugar da lista de classificação. O candidato que assumir licença, ao final do seu contrato, será reclassificado para último lugar da lista de classificação.

12.9 O acompanhamento e avaliação dos profissionais serão de responsabilidade da equipe gestora da escola e da Secretaria Municipal de Educação.

12.10 O candidato contratado na forma deste edital poderá ser avaliado quanto ao seu desempenho e conduta profissional, e se for evidenciado sua insuficiência profissional, acarretará a rescisão imediata do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg-ES.

12.11 Conforme o artigo 61 da Lei Complementar nº 175/2004, a dispensa do ocupante de função de magistério mediante designação temporária dar-se-á automaticamente, quando terminado o prazo contratual, por iniciativa do contratado ou, ainda, a qualquer momento, por conveniência do órgão ou entidade pública contratante.

12.12 A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental. Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato(a) será **ELIMINADO(A)** do processo seletivo simplificado, independente de já estar contratado(a) ou não, respondendo ainda pelo ato administrativo e judicial.

13. DAS CESSAÇÕES DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

UY



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.1 O Município de Governador Lindenberg, através da Secretaria Municipal de Administração, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, poderá rescindir o contrato de designação temporária nas seguintes situações: assunção do funcionário efetivo, redução de turmas e/ou não estar desempenhando satisfatoriamente a função, devendo ser notificado através de comunicado com antecedência.

14. DAS ATRIBUIÇÕES

14.1 São atribuições do Professor A:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- VI - participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VIII - incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

14.2 São atribuições do Professor P:

- I - coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- II - administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e hora-aula estabelecidos;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VIII - coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- IX - acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- X - elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- XI - elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- XII - acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este Processo Seletivo Simplificado para cadastro de reserva terá validade dentro do prazo do calendário escolar de 2023, a partir da homologação do resultado final. A vigência dos contratos será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, não devendo ultrapassar a data final do calendário escolar de 2023.

15.2 A inscrição será efetuada mediante o cumprimento de todas as obrigações e apresentação de todos os documentos exigidos neste edital.

15.3 A inscrição e todos os atos dela decorrente serão anulados sumariamente a qualquer época, se o candidato não comprovar que, na data da chamada, tenha atendido a todos os requisitos exigidos, não considerando qualquer situação adquirida após aquela data.

15.4 Os candidatos serão classificados na ordem decrescente, do total de pontos obtidos na prova de títulos.

15.5 O candidato que obtiver a maior titulação será admitido, como Professor A e Professor P, do quadro provisório em categoria de acordo com a titulação discriminada.

15.6 Todos os cargos, as disciplinas/modalidades que constam neste edital, aos candidatos que participarem da inscrição, serão para fins de cadastro de reserva para atender as necessidades de atuação desses profissionais, caso surjam demandas na rede municipal de ensino.

15.7 O resultado final após recurso tem previsão de divulgação no site da prefeitura a partir do **dia 23 de dezembro de 2022**.

15.8 O professor contratado poderá ser remanejado a qualquer momento de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

15.9 Os prazos constantes deste Edital podem sofrer alterações, sendo o acompanhamento de cada etapa de inteira responsabilidade de cada candidato.

15.10 Os casos omissos serão decididos pela comissão responsável pelo processo seletivo simplificado para cadastro de reserva responsável pelas etapas deste edital.

15.11 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg - ES, 02 de dezembro de 2022.

Valter Herpis Junior
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CADASTRO DE RESERVA EDITAL N° 002/2022	
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	
NOME:	
DATA DE NASCIMENTO:	
TELEFONE:CONTATO	()
TELEFONE: RECADO	()
PESSOA COM DEFICIÊNCIA	() SIM () NÃO
E-MAIL:	
CARGO PROFESSOR A: () EDUCAÇÃO INFANTIL OU ENSINO FUNDAMENTAL OU PROFESSOR SUBSTITUTO () ARTE () EDUCAÇÃO FÍSICA () ENSINO RELIGIOSO () ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	CARGO PROFESSOR P: () PEDAGOGO
<i>DECLARAÇÃO DO CANDIDATO: O abaixo assinado vem requerer à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG sua inscrição no Processo Seletivo de Cadastro de Reserva para o cargo acima assinalado, declarando, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta inscrição e estando de acordo com o regulamento do Processo Seletivo. Declara, ainda, ter conhecimento das exigências mínimas previstas no edital que regulamenta o Processo Seletivo, que aceita e atende a todos os requisitos mínimos e condições estabelecidas para o exercício do cargo, comprometendo-se, ainda, à sua devida comprovação, quando exigida, sob pena de, não o fazendo, tornar-se insubsistente sua inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.</i>	
GOVERNADOR LINDENBERG-ES, ____ / ____ /2022.	
_____ Assinatura do Candidato	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG -ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2022 DE PROFESSOR A E PROFESSOR P
TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGO PÚBLICO

_____, portador (a) do CPF
nº _____, residente e domiciliado à

_____, DECLARA para os devidos fins, que convocado (a) pela Secretaria
Municipal de Educação do Município de Governador Lindenberg, a tomar posse no Cargo de
_____, sob classificação nº _____, do
Processo Seletivo Simplificado de Professor A e Professor P - Edital nº 002/2022, vem
manifestar de livre e espontânea vontade a desistência de assumi-lo, solicitando minha
reclassificação para futuras convocações.

Governador Lindenberg -ES, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG -ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

Eu, _____,
portador(a) do RG Nº _____, CPF Nº _____,
candidato(a) no Edital de processo seletivo simplificado, da Prefeitura Municipal de
Governador Lindenberg/ES, DECLARO que os documentos apresentados por mim,
sejam eles cópias ou originais apresentam informações verídicas. DECLARO também
que sou conhecedor dos termos descritos no Capítulo III - Da Falsidade Documental,
do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940):

Falsificação do selo ou sinal público: "Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município; II - selo ou sinal atribuído por lei à entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa".

Falsificação de documento público: "Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa".

Falsificação de documento "Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa".

Falsidade ideológica "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".

Governador Lindenberg/ES, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do candidato(a)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI
CRONOGRAMA DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº 002/2022

ETAPA	RESPONSÁVEL	PERÍODO
Divulgação do edital	Comissão/SEME	02/12/2022
Período de inscrição	Comissão	05/12 a 08/12/2022
Divulgação da classificação dos candidatos	Comissão	19/12/2022
Período de recurso	Comissão	20/12 a 21/12/2022
Divulgação da classificação pós-recurso	Comissão	23/12/2022
Homologação	SEME	23/12/2022
Escolha de vagas	Comissão/SEME	26/01/2023

44